



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 004/2016	
Referência	Processo nº 1042496/2015	
Interessado	VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1042496/2015, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304^a, apreciando o processo nº 1042496/2015, em que a empresa **VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA** estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS (endereço na Junta Comercial) e neste regional, Santa Rita/PB, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341707-7, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotécnica e Edificações CÉLIO GABRIEL MEDEIROS MARTINS, CREA-RS nº 220105066-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Sr.^a Rosângela Scapini; b) Declaração de Endereço; c) Contrato de Prestação de Serviços, com carga horária de 06 hs/dia, (consta no processo a ficha funcional, porém foi rescindido o contrato, conforme Rescisão Contratual, também em anexo; d) ART PB20150035237, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Brasília/DF e declarou endereço nesta jurisdição na Rua Nova Floresta, 116 – Tibiri III, Santa Rita/PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda desenvolver; **considerando** o disposto no art. 2º, § 2º da Resolução 1066/15, do Confea - § 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais (grifei), exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional; considerando as informações inseridas no processo pela Gerência de Fiscalização (GFIS) dando conta que o profissional em questão não reside nesta jurisdição e tomando-se como referência a Lei 5194/1966 e Resolução 336/89 do Confea que não foi atendida, assim como as atribuições do profissional atendem parcialmente aos objetivos do Contrato da Empresa, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão de Responsabilidade Técnica do Técnico em Eletrotécnica e Edificações CÉLIO GABRIEL MEDEIROS MARTINS, CREA-RS nº 220105066-0 pelo não atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea. 1. Deverá ser orientado ao proprietário da VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. a contratação de profissional com residência neste regional e que atenda ao objeto da empresa. 2. Encaminhar este processo a CEECA para avaliações e posicionamento. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de março de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)